

Centro de Conhecimento



GUIA DE INCENTIVOS FISCAIS À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Lei 11.196/05 (Lei do Bem)



Inteligência em Inovação

Estratégia Incentivos Fiscais e Recursos Educação e Cultura
Estrutura e Processos Tecnologias e Competências

O que são?

O Governo, a fim de fomentar o desenvolvimento tecnológico do país, tem criado instrumentos de apoio visando o aumento dos investimentos em pesquisa e desenvolvimento (P&D) pelas empresas.

Uma das formas de apoio governamental à inovação tecnológica é a concessão de incentivos fiscais às empresas que realizam atividades de P&D de inovação tecnológica.

O mecanismo tem como objetivo o fomento da inovação tecnológica nas empresas através do crescente investimento em P&D, como ilustrado na figura abaixo:



Fonte: Incentivar Consultoria

Objetivos da Lei

“Os incentivos à inovação tecnológica estão sendo instituídos em cumprimento ao previsto no art. 28 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que prescreve que a União fomentará a inovação na empresa mediante a concessão de incentivos fiscais à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.”

“As normas adotadas na Medida Provisória,..., ratificam e expandem os mecanismos atualmente existentes de incentivo fiscal por meio de renúncia tributária com relação às atividades desenvolvidas pelas pessoas jurídicas em pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.”

Fonte: Exposição de motivos da Lei do Bem

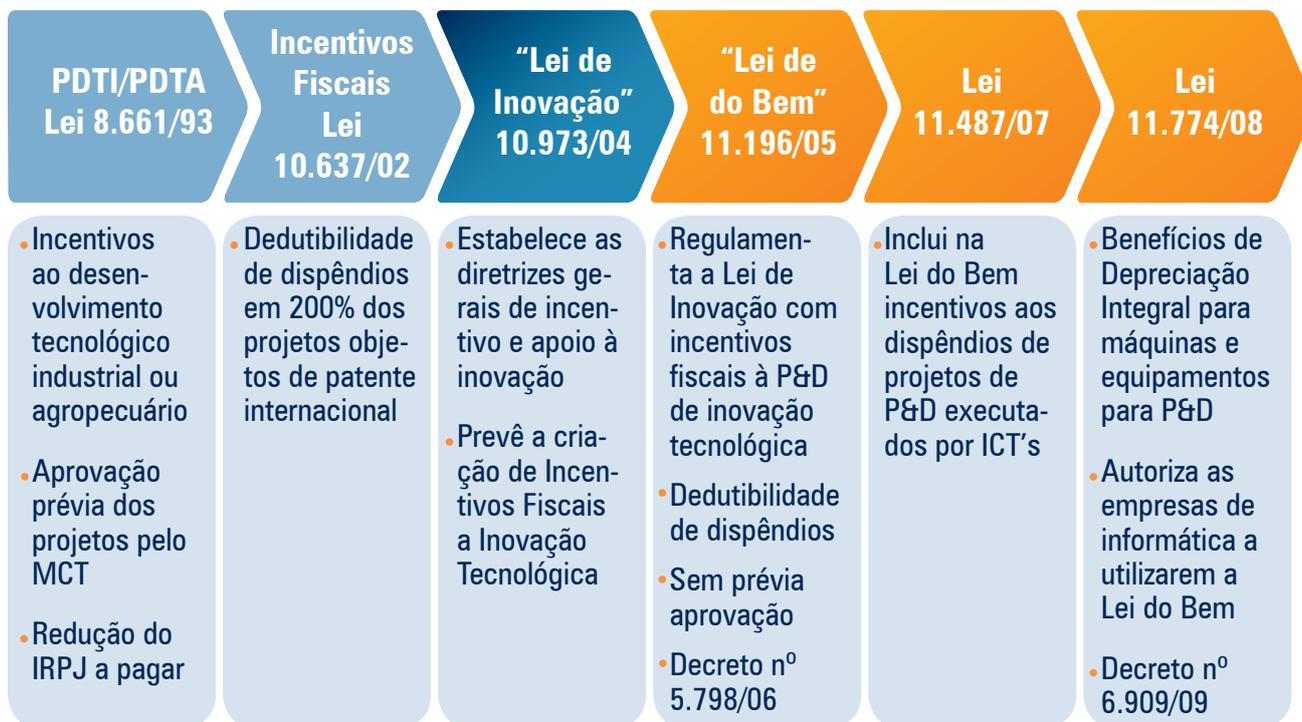
Esta modalidade de apoio compreende uma série de medidas legais para reduzir o pagamento de tributos, tais como, IRPJ, CSLL, IPI e IRRF de empresas que investem em P&D.

Os incentivos federais são regulados pela Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005, chamada “Lei do Bem”, que trata em seu Capítulo III, dos incentivos fiscais à inovação tecnológica. Esta Lei revogou o antigo Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial/Agropecuário (PDTI/PDTA), ampliando sua abrangência e simplificando sua aplicação.

Posteriormente, o Governo Federal ampliou o benefício através da Lei nº 11.487/07, que incluiu a utilização dos incentivos para os dispêndios de projetos de P&D executados por ICT's e Lei nº 11.774/08 que alterou o benefício da depreciação acelerada para o da depreciação Integral de máquinas e equipamentos e também autorizou empresas de informática a utilizarem os benefícios, o que era vedado na redação original da Lei do Bem.

INCENTIVOS FISCAIS À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

No quadro a seguir, podemos observar a Evolução do Marco Legal para Inovação:



Fonte: Incentivar Consultoria

O que é Inovação Tecnológica?

O Decreto nº 5.798/2006, regulamentador da Lei do Bem, considera que inovação tecnológica é a *“concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado.”*

Complementar ao conceito legal acima, o Manual de Apoio ao preenchimento da Pesquisa de Inovação Tecnológica (Pintec 2005) define inovação tecnológica como *“introdução no mercado de um produto (bem ou serviço) tecnologicamente novo ou substancialmente aprimorado ou pela introdução na empresa, de um processo produtivo tecnologicamente novo ou substancialmente aprimorado. A inovação se refere a produto e/ou processo novo (ou substancialmente aprimorado) para a empresa, não sendo necessariamente, novo para o mercado de atuação. Esta inovação pode ter sido desenvolvida pela empresa ou ter sido adquirida de outra empresa/instituição que a desenvolveu.”*

Como visto, a inovação pode se tratar de produto ou processo de produção inédito, como também de adaptações e modificações em produtos e processos já existentes.



Quais atividades empresariais estão enquadradas?

A Lei federal estabelece incentivos à Inovação Tecnológica, beneficiando efetivamente não a construção ou implantação de inovações tecnológicas propriamente ditas, mas o processo que leva à concepção e ao desenvolvimento das mesmas.

Assim, o benefício visa estimular a fase de maior incerteza quanto à obtenção de resultados econômicos e financeiros pelas empresas no processo de criação e testes de novos produtos, processos ou aperfeiçoamento dos mesmos.

As atividades de P&D&I passíveis de benefício são classificadas no Decreto 5.798/2006 em:

- **Pesquisa básica dirigida:** os trabalhos executados com o objetivo de adquirir conhecimentos quanto à compreensão de novos fenômenos, com vistas ao desenvolvimento de produtos, processos ou sistemas inovadores;
- **Pesquisa aplicada:** são os trabalhos executados com o objetivo de adquirir novos conhecimentos, com vistas ao desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e sistemas;
- **Desenvolvimento experimental:** são os trabalhos sistemáticos delineados a partir de conhecimentos pré-existentes, visando a comprovação ou demonstração da viabilidade técnica ou funcional de novos produtos, processos, sistemas e serviços ou, ainda, um evidente aperfeiçoamento dos já produzidos ou estabelecidos;
- **Atividades de tecnologia industrial básica:** tais como aferição e calibração de máquinas e equipamentos, o projeto e a confecção de instrumentos de medida específicos, a certificação de conformidade, inclusive os ensaios correspondentes, a normalização ou a documentação técnica gerada e o patenteamento do produto ou processo desenvolvido;
- **Serviços de apoio técnico:** são aqueles indispensáveis à implantação e à manutenção das instalações ou dos equipamentos destinados exclusivamente à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento ou inovação tecnológica, bem como à capacitação dos recursos humanos a eles dedicados.

O que é inovação tecnológica?

A lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, considera que inovação tecnológica é a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado.

Ou seja, a inovação pode se tratar de produto ou processo de produção inédito, como também de adaptações e modificações em produtos e processos já existentes.

Refere-se a produto e/ou processo novo (ou aprimorado) para a empresa, não sendo, necessariamente, novo para o mercado/setor de atuação, podendo ter sido desenvolvida pela empresa ou por outra empresa/instituição.

INCENTIVOS FISCAIS À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA



Em princípio, qualquer empresa que possua gastos e investimentos em atividade de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica pode utilizar os incentivos fiscais previstos na Lei 11.196/05.

Os instrumentos nacionais que conceituam as atividades de P&D&I restringem tal atividade à inovação tecnológica, seja nos manuais (p.e. Pintec), seja nas legislações pertinentes à matéria. Sendo que as fases de Ideação e Produção/Comercialização não são consideradas como atividades inovativas e, portanto, não são passíveis dos benefícios previstos pela Lei do Bem.

Quais empresas podem utilizar?

Em princípio, qualquer empresa que possua gastos e investimentos em atividade de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica pode utilizar os incentivos fiscais previstos na Lei 11.196/05.

Entretanto, os maiores benefícios, tais como exclusão adicional dos dispêndios com atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), depreciação integral ou imediata e amortização acelerada ou imediata, somente se aplicam às empresas tributadas pelo Lucro Real.

As demais empresas, optantes pelo lucro presumido ou simples, somente podem beneficiar-se de alguns dos incentivos, que não afetam a apuração do IRPJ e da CSLL, tais como redução do IPI e crédito do IRPF.

Há ainda a previsão de desoneração das micro e pequenas empresas (MPEs) no que tange às transferências realizadas por outra empresa para a execução de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de interesse da contratante, uma vez que tais transferências não constituirão receita tributável das MPEs.

Ainda assim, percebe-se que os incentivos que poderão ser usufruídos pelas MPEs são muito pequenos, quando comparados ao número de empresas deste porte que possuem capacidade de desenvolver tecnologias inovadoras.

Quais são os incentivos disponíveis?

São os incentivos federais à inovação tecnológica:

a) Dedução dos dispêndios com Pesquisa tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica, classificáveis como despesas operacionais para efeito de apuração do IRPJ e da CSLL;

b) Exclusões Adicionais dos Dispêndios:

Exclusão de 60%, para efeito de apuração do IRPJ e da CSLL, da soma dos dispêndios realizados com Pesquisa tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica.

Esta exclusão poderá ser acrescida dos seguintes percentuais:

- Em 10% dos dispêndios em razão do acréscimo em até 5% no número de pesquisadores contratados;
- Em 20% dos dispêndios no caso de acréscimo superior a 5% no número de pesquisadores contratados.
- Em mais 20% dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado;

c) Redução de 50% do Imposto sobre Produtos Industriais (IPI) incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos (nacionais ou importados) destinados à Pesquisa tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica;

d) Crédito de 10% do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), no período de 2009 a 2013, incidente sobre os pagamentos de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia averbados ou registrados junto ao INPI;

e) Redução à zero da alíquota do IRRF incidente sobre despesas com registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares no exterior;

f) Depreciação:

- Depreciação integral, sem prejuízo da depreciação normal, dos equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos no próprio período da aquisição, destinados à Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica para fins de IRPJ e CSLL;
- Exclusão, para fins de apuração do IRPJ, do saldo não depreciado dos dispêndios relativos à aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos destinados à Pesquisa tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica, no ano em que for concluída a sua utilização;

Os maiores benefícios, tais como dedutibilidade adicional dos dispêndios com atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), depreciação e amortização acelerada ou imediata, somente se aplicam às empresas tributadas pelo Lucro Real.



g) Amortização:

- Dedução, para efeito de apuração do IRPJ, dos dispêndios relativos à aquisição de bens intangíveis destinados à Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica, classificáveis no ativo intangível;
- Exclusão, para fins de apuração do IRPJ, do saldo não amortizado dos dispêndios relativos à aquisição de bens intangíveis destinados à Pesquisa tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica, no período em que for concluída a sua utilização;

Os incentivos de depreciação e amortização tratam-se, na verdade, apenas de um diferimento (postergação) dos tributos a pagar, uma vez que a Lei obriga, após a utilização do incentivo, a adição dos valores do benefício à base do IRPJ e da CSLL (esta última, quando aplicável).

h) Exclusão, para efeito de apuração do IRPJ e da CSLL, de no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados em projetos de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica.

Note-se que para utilização deste incentivo, é necessária uma prévia aprovação de um Comitê para realização do projeto (incentivo criado pela Lei 11.487/07, através da inserção do artigo 19-A na Lei 11.196/2005).

A tabela abaixo resume os incentivos fiscais quanto a sua abrangência:

Incentivos Fiscais - Modalidades

Dedutibilidade de Dispêndios

- Dedução dos dispêndios nacionais e classificáveis como despesas operacionais

Exclusão Adicional 60% a 100%

- Exclusão do Lucro Real da base de cálculo da CSLL dos dispêndios com atividades de Inovação

Contratos com ICT's exclusão de 50% a 250%

- Exclusão do Lucro Real da base de cálculo da CSLL dos dispêndios com atividades de Inovação a ser executado por ICT's

IRRF

- Crédito do IRRF incidente sobre os contratos de royalties e assistência técnica com exterior
- Redução a zero da alíquota de IRRF sobre remessas para o exterior para registro ou manutenção de marcas e patentes

Depreciação / Amortização

- Depreciação integral de máquinas e equipamentos utilizados para P&D
- Amortização Acelerada para bens intangíveis
- Depreciação / Amortização do saldo

Redução IPI

- Redução de 50% do IPI incidente sobre máquinas e equipamentos utilizados para P&D

Fonte: Incentivar Consultoria



INCENTIVOS FISCAIS À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

A tabela a seguir apresenta os percentuais de recuperação fiscal que as empresas podem atingir com a utilização dos Incentivos Fiscais previstos pela Lei.

Incentivos Fiscais - Recuperação Fiscal

Tipos de Gastos	Incentivos Fiscais	Recuperação
Dispêndios nacionais	Exclusão Adicional	20,4% a 34%
Contratos com ICT's	Exclusão Adicional	10,2% a 51%
Remessas para exterior	Restituição IRRF	10% de 2009 até 2013 ou alíquota zero
Máquinas e Equipamentos	Depreciação Integral	Benefício financeiro
	Redução IPI	50%

Fonte: Incentivar Consultoria

O maior incentivo trazido pela Lei 11.196/05 foi, sem dúvida, a possibilidade de exclusão adicional dos dispêndios com atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, o qual possibilita às empresas uma redução do IRPJ e CSLL a pagar na razão de 20,4% a 34% sobre os referidos dispêndios.

Quais os dispêndios beneficiados?

A legislação federal não definiu claramente quais tipos de dispêndios com atividades de “pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica” poderiam ser beneficiados, assegurando apenas que, para os incentivos de exclusão adicional de dispêndios, estes deveriam ser aqueles classificáveis como despesa operacional pela legislação do Imposto de Renda.

Entretanto, o Manual de Preenchimento da Pintec (Pesquisa de Inovação Tecnológica), publicação conjunta da FINEP (órgão ligado ao Ministério de Ciência e Tecnologia) e IBGE, coleciona alguns conceitos que podem ser utilizados como subsídio na aplicação da legislação.

De acordo com o referido manual, os dispêndios com P&D compreendem o somatório das despesas correntes e de capital efetuadas com atividades inovativas, sendo estas divididas ainda em dispêndios com P&D interno e dispêndios com aquisição externa de P&D.

Dentre os dispêndios com P&D interno estão incluídas as despesas correntes (tanto as diretas como as de apoio indireto), assim como aquelas de capital da atividade de P&D.

Já os dispêndios com aquisição externa de P&D compreendem o valor dos serviços contratados pelo desenvolvimento das atividades de P&D realizados por outra organização, empresa ou instituição. Ex.: contratar uma empresa para desenvolvimento de um protótipo ou mesmo a compra de uma planta piloto.

Entretanto, como tais conceitos não foram incorporados na legislação, ainda não é pacífica a utilização dos benefícios fiscais em caso de contratação de outras empresas para a execução de um projeto de P&D&I que não sejam aquelas descritas no Art. 17, §2º da Lei do Bem, quais sejam, universidades, instituições de pesquisa e inventor independente ou a simples contratação de serviços de apoio técnico.

A figura a seguir exemplifica alguns dispêndios com P&D que podem ser beneficiados.

Art. 17. A pessoa jurídica poderá usufruir dos seguintes incentivos fiscais:

I - dedução, para efeito de apuração do lucro líquido, de valor correspondente à soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica classificáveis como despesas operacionais pela legislação do imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ (...). (Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005)

Somatório dos valores de gastos operacionais nacionais com atividades que contribuam direta ou indiretamente na execução de P&D de Inovação Tecnológica (PINTEC)

- **Dispêndios com P&D interno:** despesas correntes, mão-de-obra direta e indireta, serviços indiretos, serviços e compras de materiais auxiliares e despesas administrativas da área de P&D.
- **Dispêndios com P&D externo:** serviços de apoio técnico realizados por outras organizações, empresas ou instituições.
- **Dispêndios com aquisição de outros conhecimentos externos:** royalties, marcas e patentes, know how, contratos de transferência de tecnologia (nacionais) etc.
- **Dispêndios com treinamento:** direcionado às atividades inovadoras.
- **Projeto Industrial e outras preparações técnicas:** para implementação de inovações de produto ou processo.
- **Dispêndios de projetos cancelados:** quando o projeto é cancelado, entende-se que é alta sua complexidade. Desta forma, o governo reconhece a sua importância, garantindo que seus dispêndios sejam beneficiados.

Fonte: Incentivar Consultoria

Quais as condições gerais para aplicação?

Para utilização dos incentivos, é necessário que as empresas preencham alguns requisitos exigidos pela legislação, sendo eles:

INCENTIVOS FISCAIS À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

- Dispensa de prévia formalização de pedido ou aprovação dos projetos, por qualquer órgão do governo, para dar início ao uso dos incentivos;
- Os dispêndios devem ser controlados em contas contábeis específicas;
- São beneficiados os gastos pagos a pessoas físicas ou jurídicas residentes e domiciliadas no País, ressalvados os relativos aos incentivos de restituição de IRRF ou IRRF sobre o registro de patentes no exterior e redução de 50% do IPI;
- São beneficiárias as empresas tributadas pelo lucro real, com ressalva dos incentivos de crédito e redução do IRRF e a redução em 50 % do valor do IPI, que também poderão ser aplicados por empresas optantes pelo Simples Federal e Lucro Presumido;
- Para fins de dedutibilidade de dispêndios deverão ser considerados apenas os gastos classificáveis como despesas operacionais para fins da legislação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
- Não são computados para fins dos incentivos, os montantes alocados como recursos não reembolsáveis;
- As empresas beneficiárias deverão comprovar sua regularidade fiscal;
- As empresas beneficiárias deverão apresentar anualmente a Prestação de Contas ao MCT sobre os seus programas de Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica em formulário eletrônico próprio. O prazo será sempre em 31 de Julho do ano subsequente à utilização dos incentivos. A não entrega do formulário acarretará perda do direito aos incentivos ainda não utilizados e o recolhimento do valor correspondente aos tributos não pagos em decorrência dos incentivos já utilizados, acrescidos de multa e de juros, de mora ou de ofício, previstos na legislação tributária;
- A documentação relativa à utilização dos incentivos deverá ser mantida pela pessoa jurídica beneficiária à disposição da fiscalização da Receita Federal do Brasil durante o prazo prescricional;
- Não podem se utilizar destes incentivos, empresas que ainda tenham projetos aprovados no antigo PDTI (Lei 8.661/93).

Como obter mais informações?

Para mais informações sobre como utilizar os Incentivos Fiscais à Inovação Tecnológica, podem ser consultados os seguintes sites:

- www.mct.gov.br
- www.incentivarconsultoria.com.br
- www.institutoinovacao.com.br



GESTÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

“A CNH entende que os incentivos fiscais são um meio e não um fim: devem ser utilizados para a alavancagem de nosso P&D e, portanto, de nossa competitividade.

Esta metodologia permite o início de um ciclo virtuoso, onde os recursos advindos dos benefícios fiscais podem expandir as atividades de P&D ao mesmo tempo em que se estrutura para o uso seguro e amplo da Lei do Bem.”

Daniel Maas, Controller de P&D



A INVENTTA é uma empresa de inteligência em inovação. Uma de sua áreas de atuação é Gestão Estratégica de Recursos para Inovação, na qual se incluem os trabalhos de implementação do uso dos incentivos fiscais à inovação tecnológica.

PROPOSTA DE VALOR

Redução do custo tributário para empresas com atividades de inovação tecnológica e que sejam tribu- tadas pelo Lucro Real.

METODOLOGIA

A metodologia desenvolvida pela Incentivar integra as competências de avaliação de proje- tos como inovação tecnológica, levantamento dos custos com inovação, cálculo e utilização dos benefícios, bem como de reestruturação de controles para uso dos Incentivos.

RESULTADOS

- Identificação e qualificação das atividades inovativas da empresa
- Recuperação fiscal para as empresas que investem em projetos de inovação tecnológica
- Equipe interna capacitada no uso dos incentivos fiscais à inovação tecnológica
- Documentação de suporte para fiscalizações

